

PROJETO DE LEI Nº 046 /2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 046/2013

Em 09 / 07 / 2013

PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI
MUNICIPAL Nº 976/2013, CONFORME
ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do cargo público "MÉDICO PEDIATRA" para "MÉDICO PSIQUIATRA", constante na tabela do art. 3º, da Lei Municipal nº 976/2013.

Parágrafo único. Consubstanciada à medida a que alude o art. 1º desta Lei, fica alterada para "**Ensino Superior Completo com formação em Medicina, CRM e especialização em Psiquiatria**" a escolaridade e requisitos para o provimento.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 09 de julho de 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/2013

PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 976/2013,
CONFORME ESPECIFICA

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL submete à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei epigraçado acima.

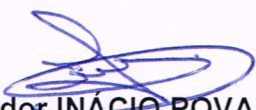
Cumpre destacar que o artigo 14, inciso X da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos.

O Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa de que a “*preposição tem por objetivo alterar o cargo público de MÉDICO PEDIATRA para MÉDICO PSQUIATRA, uma vez que diante das inúmeras solicitações de laudos e avaliações psiquiátricas, tal função atenderá fundamentalmente as pessoas que mais necessitam deste profissional, ... Por outro lado, não haverá prejuízo aos cidadãos e ao Município no que se refere ao atendimento pediátrico, em face de que os demais profissionais vinculados ao Município poderão atender satisfatoriamente tal demanda.*”

Informa ainda a Mensagem Prefeital nº031/2013, que deixa de apresentar o demonstrativo de Impacto Orçamentário, por tratar-se de simples alteração de denominação, declarando ainda que a Preposição possui adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 046/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de julho de 2013.


Vereador **INÁCIO POVAZ**
Presidente

Vereadora **JUSSARA TONON**
Membro


Vereadora **ELISANGELA PEDROSO**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PARECER JURÍDICO nº 081/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 046/2013 – Promove alterações na Lei Municipal 976/2013, conforme especifica.

Proponente: Poder Executivo

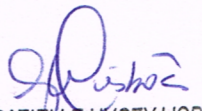
O Projeto de Lei nº 046/2013, de origem do Poder Executivo Municipal a apreciação de Projeto de Lei que promove alterações na Lei 976/2013.

In casu, conforme pode-se observar o presente Projeto de Lei altera a Lei 976/2013, oriunda do Projeto de Lei 031/2013 de origem também do Executivo, entretanto naquela oportunidade observei que o Projeto de Lei anterior não só substituiu um cargo de médico por outro, mas foi alterada o salário e a carga horária, conforme o parecer nº 065/2013 desta Procuradoria.

Diante do fato de que naquele Projeto de Lei que foi aprovado, tornando-se a Lei 976/2013, não foi anexado o impacto financeiro, continuo vislumbrando a necessidade de anexar a este o impacto financeiro, para que possa concluir meu parecer e observar se o Projeto está dentro da legalidade, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, entre outras.

O presente Projeto foi protocolado e encaminha á Secretaria desta Casa de Leis em 09 de junho de 2013, e corretamente lido pelo Secretário da mesa em sessão, sendo solicitado regime de urgência para seu trâmite, deve em seguida ser remetido às Comissões de Justiça para manifestarem-se, para que sejam colocadas na em apreciação pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 10 de julho de 2013.


GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119

LEI Nº 976/2013

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº572/2008, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº572/2008 passa a vigorar com as alterações descritas nesta Lei.

Art. 2º - Ficam extintas 01 (uma) vaga do cargo de **Médico A** e 04 (quatro) vagas do cargo público de **Médico B**, constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº572/2008.

Art. 3º - Ficam criados 05 (cinco) cargos públicos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº572/2008, conforme tabela abaixo:

Quant. Global	Grupo Profissional	Denominação do Cargo Público	Escolaridade e requisitos para provimento	Carga Horária Semanal	Vencimento (R\$)
01	PSES	Médico Neurologista	Ensino Superior Completo com formação em Medicina, CRM e especialização em Neurologia	20 horas	9.810,00
01	PSES	Médico Ortopedista	Ensino Superior Completo com formação em Medicina, CRM e especialização em Ortopedia	20 horas	9.810,00
02	PSES	Médico Ginecologista	Ensino Superior Completo com formação em Medicina, CRM e especialização em Ginecologia	20 horas	9.810,00
01	PSES	Médico Pediatra	Ensino Superior Completo com formação em Medicina, CRM e especialização em Pediatria	20 horas	9.810,00

Art. 4º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos públicos efetivos criados nos termos desta Lei, serão definidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 12 DE JUNHO DE 2013.



OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL